



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 20/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 21 de maio de 2019.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva
Presidente 2019-2020
Câmara de Vereadores de Canapi

LEI Nº 197, DE 21 DE MAIO DE 2019.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURÇÃO

EM 23/05/2019


PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação do incentivo do Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal, e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º – O Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária deverá atender as seguintes diretrizes:

I – Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde.

III – Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º – O financiamento para o Incentivo Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária ocorrerá por conta do Bloco de Atenção Básica, Piso Variável, transferido pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – O município utilizará os recursos financeiros do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária – PMAQ, repassado pelo Ministério da Saúde, na proporção de 60% (sessenta por cento) para pagamento de incentivo aos servidores e 40% (quarenta por cento) para investimento em custeio e equipamentos das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - Fica instituído o Incentivo Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária –IMPMAQAP , as seguintes categorias profissionais da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

I – Para os profissionais da Estratégia Saúde da Família – ESF, será concedido os seguintes percentuais, de acordo com o nível de escolaridade:

1. Superior (Médico PSF, Enfermeiro PSF, Odontólogo PSF) – 35% (trinta e cinco por cento);
2. Médio (Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Enfermagem – ESF) – 20% (vinte por cento);
3. Elementar (Agente Comunitário de Saúde – ESF) – 45% (quarenta por cento).

II – Para os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, será concedido o percentual de 60% (sessenta por cento) do montante destinado para esse programa conforme metas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – O Incentivo Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária - IMPMAQAP , será pago trimestralmente ou quadrimestralmente a



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

critério da Gestão, na folha subsequente ao período analisado mediante repasse do Ministério da Saúde e após avaliação e comprovação pela equipe em relatórios que demonstrem as metas atingidas.

§2º – Só farão jus ao recebimento do IMPMAQAP os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que aderiram ao PMAQ, que estiverem em pleno exercício de suas funções, e que atingirem as metas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde:

§3º – Não será pago o PMAQ aos servidores que:

I – Estiverem afastados por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias,

II – Apresentarem atestado médico acima de 15 (quinze) dias.

§4º – O incentivo financeiro estabelecido no presente artigo será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos e não será incorporado aos vencimentos do servidor.

§5º – Em havendo alteração na estrutura da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, no que diz respeito aos cargos, poderá ser acrescentado ou suprido.

§6º – Para realização do pagamento do incentivo será obrigatório o cálculo das metas pactuadas em planilha ou relatório apresentadas e deverão ser protocoladas para enviar ao Recursos Humanos.

Art. 5º – Para o recebimento dos valores definidos no Art. 4º desta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de 30



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

(trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, quando a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

1. Insatisfatório – quando o resultado alcançado pela e/ ou pelo profissional da soma geral dos indicadores for igual ou inferior a 30% (trinta por cento);
2. Regular – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou pelo profissional da soma geral dos indicadores for superior a 30% (trinta por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);
3. Bom – o resultado alcançado pela e/ ou pelo profissional da soma geral dos indicadores for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
4. Ótimo – o resultado alcançado pela e/ ou pelo profissional da soma geral dos indicadores for superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

Art. 6º – A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no parágrafo único do Art. 5º desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento do incentivo estabelecido no Art. 4º, para cada equipe/profissional da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF:

- I – Desempenho Insatisfatório – percentual de 0% (zero por cento);
- II – Desempenho Regular – percentual de 20% (vinte por cento);
- III – Desempenho Bom – percentual de 60% (sessenta por cento);
- IV – Desempenho Ótimo – percentual de 100% (cem por cento);



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

V – Cálculos:

Exemplo:

Valor Total referente ao repasse de junho de 2016 – R\$ 12.000,00 *60% –R\$ **7.200,00**
(sete mil e duzentos reais).

Nível superior – 35% – R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais);

Nível médio – 20% – R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);

ACS – 45% – R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

Enfermeiro – 06
Médico -05–
Dentista -02

$R\$ 2.520,00 / 12 = 193,84$

Tec. Enfermagem – 09
THD – 02 – R\$1.440,00

$1.440,00 / 11 = 130,90$

ACS – 46 – R\$ 3.240,00 / 46 = 70,43

Demonstração de cálculos nos valores anuais:

Valor Total do PMAQ – 12.000 (doze mil reais).

60% Para Servidores – 7.200 (sete mil e duzentos reais).

40% Para Custeio – 4.800 (quatro mil e oitocentos reais).

Ótimo – 100% - 85%

Bom – 84% - 50%

Regular – 49% - 30%



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo Único – Após auditoria da equipe do Ministério da Saúde o valor total do repasse ao Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) pode alterar conforme avaliação. O valor será repassado proporcionalmente de acordo com o repasse do Fundo Nacional de Saúde aos servidores, mantendo-se os cálculos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2017.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis/ portarias _____ / _____, de _____ de _____ de _____.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 21 de maio de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal de Canapi

Publicada em átrio municipal em 21 de maio de 2019.